

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1491 – Edição Especial de Outubro de 2025



PREFEITURA DE
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](#)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1491 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025

PORTRARIAS

PORTARIA N° 599/2025-PMS/GAB

SOUSA (PB), 30 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 50, Inciso I, Alínea “E” da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 103 da Lei Complementar Municipal Nº 002/1993 e alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal Nº 036/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES POR TRÊS ANOS à Servidora **FRANCILEIDE BATALHA DO REGO DE SOUSA**, ocupante do Cargo sob Provimento Efetivo Assistente Administrativo, com Matrícula Nº 127498, lotada na Secretaria Municipal de Saúde / Prefeitura Municipal de Sousa / Estado da Paraíba, conforme requerido nos autos do Protocolo Administrativo Nº 202510301625.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja publicada em Mural e/ou Órgão de Divulgação Oficial deste Município, surtindo seus administrativos e legais efeitos a partir de 01/11/2025

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA / ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1491 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025

CONSELHO MUNICIPAL



Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº 07/2025

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal Nº 1.579/95, nos termos da Resolução 03/2025 deste Conselho, fundamentada na análise dos documentos apresentados, nas informações colhidas durante a visita técnica e mediante a deliberação (deferida) em reunião ordinária no dia 30 de Outubro de 2025, resolve:

Conceder a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS EMILIANO ZAPATO**, inscrita no CNPJ nº 27.230.220/0001-68 a inscrição perante este Conselho. A entidade citada é Preponderante de Assistência Social e executa de forma satisfatória:

- I- SERVIÇO DE ATENDIMENTO: aquela que presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II- SERVIÇO DE ACESSORAMENTO: aquela que, presta serviços, executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III- SERVIÇO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aquela que presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Vigência desta inscrição: 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.

Sousa, 30 de Outubro de 2025.

Manoela Emídio Alves
Presidente do CMAS de Sousa-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1491 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025



Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº 08/2025

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal Nº 1.579/95, nos termos da Resolução 03/2025 deste Conselho, fundamentada na análise dos documentos apresentados, nas informações colhidas durante a visita técnica e mediante a deliberação (deferida) em reunião ordinária no dia 30 de Outubro de 2025, resolve:

Conceder a **AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA SANTANA DE SOUSA** inscrita no CNPJ nº 51.005.562/0001-69 a inscrição perante este Conselho. A entidade citada é Preponderante de Assistência Social e executa de forma satisfatória:

- I- **SERVIÇO DE ATENDIMENTO:** aquela que presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II- **SERVIÇO DE ACESSORAMENTO:** aquela que, presta serviços, executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III- **SERVIÇO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS:** aquela que presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Vigência desta inscrição: 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.

Sousa, 30 de Outubro de 2025.

Manoela Emídio Alves
Presidente do CMAS de Sousa-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1491 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025



Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº 09/2025

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal Nº 1.579/95, nos termos da Resolução 03/2025 deste Conselho, fundamentada na análise dos documentos apresentados, nas informações colhidas durante a visita técnica e mediante a deliberação (deferida) em reunião ordinária no dia 30 de Outubro de 2025, resolve:

Conceder a **ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA YLE AXE MOÇAMBIQUE DE OXUM OMINIBU** inscrita no CNPJ nº 44.246.435/0001-96 a inscrição perante este Conselho. A entidade citada é Preponderante de Assistência Social e executa de forma satisfatória:

- I- **SERVIÇO DE ATENDIMENTO:** aquela que presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II- **SERVIÇO DE ACESSORAMENTO:** aquela que, presta serviços, executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III- **SERVIÇO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS:** aquela que presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Vigência desta inscrição: 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.

Sousa, 30 de Outubro de 2025.

Manoela Emídio Alves
Presidente do CMAS de Sousa-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1491 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025



Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº 10/2025

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Sousa-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei Municipal Nº 1.579/95, nos termos da Resolução 03/2025 deste Conselho, fundamentada na análise dos documentos apresentados, nas informações colhidas durante a visita técnica e mediante a deliberação (deferida) em reunião ordinária no dia 30 de Outubro de 2025, resolve:

Conceder a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA LA COTE** inscrita no CNPJ nº 58.485.870/0001-88 a inscrição perante este Conselho. A entidade citada é Preponderante de Assistência Social e executa de forma satisfatória:

- I- **SERVIÇO DE ATENDIMENTO:** aquela que presta serviços, executa programas ou projetos e concede benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;
- II- **SERVIÇO DE ACESSORAMENTO:** aquela que, presta serviços, executa programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III- **SERVIÇO DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS:** aquela que presta serviços e executa programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento de desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

Vigência desta inscrição: 02 (dois) anos, a partir da data de emissão.

Sousa, 30 de Outubro de 2025.

Manoela Emídio Alves
Presidente do CMAS de Sousa-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1491 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL



EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 034, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal que altera o inciso I; a alínea “b” do inciso I; a alínea “c” do inciso I; a alínea “d” do inciso I; altera o § 1º do “inciso I”; revoga o § 2º do “inciso I”; altera o § 3º do “inciso I”; altera e acrescenta dispositivo ao § 4º do “inciso I”; altera § 7º do “inciso I”; e acrescenta os incisos III e IV ao art. 69 da carta magna municipal. que passarão a vigorar com a seguintes redações.

FAÇO SABER, nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, do Art. 10 da Constituição do Estado da Paraíba e, ainda, do § 3º do Art. 27 da Lei Orgânica do Município, que o **PLENÁRIO** aprovou e a **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB** promove a **PROMULGAÇÃO** da seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**:

Art. 1º. Altera o Inciso I; a Alínea “b”; a Alínea “c”; a Alínea “d”. Todos do Inc. I do Art. 69, da Lei Orgânica do Município de Sousa-PB, que passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 69.....

I. Quando imóveis, será outorgada a concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, precedida de avaliação e autorização legislativa, condicionada a existência de relevante interesse público devidamente justificado, mediante licitação na modalidade leilão. Dispensada a licitação nos seguintes casos:

a)

b) Doação, para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, Organizações e Entidades Religiosas, Instituições Filantrópicas de Interesse Social, Instituição de Ensino Superior reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), Entidades Sociais Autônomas do Sistema “S”, sem fins lucrativos e criadas por lei, Entidades Sindicais registradas no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agremiações Poliesportivas constituídas, regularizadas e reconhecidas como de Utilidade Pública. Ressalvado o disposto na alínea “c”;

c) Doação, aforamento, concessão de direito real de uso e permissão de uso de bens imóveis residenciais, gratuito ou oneroso construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais e/ou de regularização de interesse social e específico – REURB-S e REURB-E –, instituídos por leis próprias, decorrente de ocupações urbanas por particulares, espontâneas e pacíficas já



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1491 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025



consolidadas no tempo, e atenda as normas de posturas urbanísticas, segurança, trânsito, saúde pública e meio ambiente.

d) Permissão de uso de bens públicos para fins comerciais com área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), inseridos no âmbito de programa especial de regularização patrimonial de interesse social criado por lei específica local, e que atenda as normas de posturas urbanísticas, segurança, transito, saúde pública e meio ambiente.

Art. 2º. Altera o § 1º do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 69.....

§ 1º. Os programas especiais de regularização habitacional de interesse social e específico – REURB-S e REURB-E –, de que trata a segunda parte da alínea "c", do inciso I, deste artigo, se aplica às áreas em que há ocupação por particulares, independente do tempo de ocupação, desde que seja devidamente autorizada e regulamentada em Lei específica.

Art. 3º. Revoga o § 2º do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, que passa a voger com a seguinte redação:

Art. 69.....

§ 2º. Revogado

Art. 4º. Altera o § 3º do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, que passa a ter com a seguinte redação:

Art. 69.....

§ 1º

§ 3º. Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, o uso de bens imóveis públicos para fins comerciais por particulares, será outorgado de acordo com as definições estabelecidas na lei, por no máximo 5 (cinco) anos, com direito a renovação ou prorrogação por igual período e, em caso de não renovação, o bem será revertido ao Domínio Público Municipal, para sucessivas concessões e permissões.

Art. 5º. Altera e acrescenta dispositivo ao § 4º do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 69.....

§ 1º



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1491 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025



§ 4º. As permissões e concessões dos bens imóveis de que trata este artigo serão remuneradas por taxas ou tarifas de ocupação, sem prejuízo de outros tributos exigidos e regulamentados por lei. Podendo a remuneração por taxas e ou tarifas serem substituídas pelo compromisso formal do permissionário / concessionário de promoverem nos espaços e equipamentos públicos serviços individuais ou cumulativos de manutenção, cuidado, conservação, melhoramento, vigilância e restauração. Conforme sejam, expressamente, definidos nos Contratos de Concessão e Termos de Permissão.

Art. 6º. Altera o § 7º do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69.....

§ 1º

§ 7º. Aplica-se a matéria versada neste artigo, e nos dispositivos seguintes referentes à alienação do patrimônio público municipal, no quer couber, as disposições da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 7º. Acrescenta os Incisos III e IV ao dispositivo do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, que terão a seguinte redação:

Art. 69.....

I.....

III. Lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autorizará e regularizará as permissões ou concessões de direito real de uso dos bens com até 250m², insertos no Programa Especial de Regularização Patrimonial dos Bens de Uso Comercial - box, quiosques, tarimbas, lanchonetes, restaurantes e similares - situados em Mercados Públicos, Praças, Terminal Rodoviário, Largos Públicos e Alamedas, cuja ocupação por particulares em quaisquer de suas modalidades, independe de procedimento licitatório.

IV. As concessão de direito real de uso de imóveis públicos de que trata o Inciso I deste artigo, por Entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, Organizações e Entidades Religiosas, Instituições Filantrópicas de Interesse Social, Entidades Assistenciais sem fins lucrativos, Instituição de Ensino Superior reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) e com cursos instalados e funcionando no Município e, as Entidades Sociais Autônomas do Sistema "S", sem fins lucrativos e criadas por



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1491 – Edição Especial de Outubro de 2025

Sousa/PB – Sexta, 31 de Outubro de 2025



lei, serão dispensadas do procedimento licitatório. Podendo ser outorgadas de forma onerosa ou gratuita, por até 10 (dez) anos, permitida a prorrogação por igual período.

Art. 8º. A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município – **GAZETA DE SOUSA**.

Art. 9º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Sousa-PB, entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Sousa
em, 29 de outubro de 2025

AMANDA O. DA SILVEIRA M. DANTAS
Presidente

JEFFERSON LINHARES DE ARAÚJO
1º - Secretário

DIÓGENES FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

FRANCISCO GEORGE S. BARBOSA
2º - Secretário

Emenda a Lei Orgânica nº 034/2025, a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2025, de autoria dos Vereadores: Daniel Pinto, Amanda Silveira, Denis Formiga, Delani Gledson, Radamés Estrela e Jefferson Linhares.